

ESTATUTO DA MISSÃO SAL DA TERRA



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A MISSÃO SAL DA TERRA é uma associação beneficente de caráter filantrópico sem fins lucrativos e econômicos, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 20.734.604/0001-79, a qual se rege pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro jurídico na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Mata dos Pinhais, n.º 10, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410-651, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Art. 3º. A MISSÃO SAL DA TERRA tem por finalidade:

- 1) A execução de trabalhos e projetos nas áreas social, educacional, profissionalizante e recreativa;
- 2) A execução de trabalhos, projetos e atividades de combate à fome e à pobreza;
- 3) A execução de projetos que visem a proteção da família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
- 4) O amparo a crianças e adolescentes carentes;
- 5) A execução de atividades de integração ao mercado de trabalho;
- 6) A promoção e fomento de atividades de reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;
- 7) A execução de trabalhos e projetos nas áreas de divulgação, ensino, projetos e atividades de esporte, cultura, arte, música, dança e produção teatral;
- 8) Prestação de serviços e assistência à saúde, inclusive por meio da execução de contratos de gestão celebrados com órgãos da administração pública direta e indireta;
- 9) A execução de projetos e atividades de proteção ao meio ambiente;
- 10) A elaboração e distribuição de material escrito e gráfico, divulgação radiofônica, via internet e televisiva;
- 11) As atividades de assessoria e consultoria ao sistema e ao processo educacional;
- 12) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 13) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



§ 1. Para atingir os objetivos de seu objeto social, a MISSÃO SAL DA TERRA poderá celebrar alianças, convênios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

§ 2. No desenvolvimento de suas atividades, os associados da MISSÃO SAL DA TERRA não poderão adotar qualquer conduta discriminatória quanto à diversidade de raça, cor, sexo, idade e religião.

§ 3. A escrituração contábil da MISSÃO SAL DA TERRA deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º. A Associação se rege por este Estatuto e por Regimento Interno.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 6º. A MISSÃO SAL DA TERRA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, diretores e honorários. Os associados possuem direitos iguais e tem as seguintes funções e atribuições:

- I) **Fundadores:** São os associados que fundaram a Associação e participam como um conselho orientador para a diretoria.
- II) **Contribuintes:** São os associados que participam com doações, contribuições financeiras e auxílio voluntário de qualquer espécie dentro da Associação.
- III) **Diretores:** São os associados que fazem parte do corpo diretor, tendo a responsabilidade de administrar a Associação em todos seus trabalhos.
- IV) **Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos assegurados a todos os associados:

- I) O direito de votar e serem votados para cargos eletivos dentro da Associação;
- II) Pedir vistas de balanços, contas e administração em geral da Associação;
- III) Opinar e ou se manifestar nas reuniões;
- IV) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário e independentemente de justificativa, mediante protocolo do pedido junto à secretaria da associação.



Art. 8º. São deveres dos associados:

- I) Comparecer a todas as assembleias, encontros e reuniões da Associação, sejam elas ordinárias e extraordinárias
- II) Observar as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- III) Dar vista nas prestações de contas;
- IV) Prestar serviços voluntários à Associação.

Parágrafo Único. A falta do associado em assembleias, encontros e reuniões poderá ser justificada por meio de comunicação formal apresentada antecipadamente ou posteriormente à sua realização, nesta última hipótese, apenas quando restar caracterizado motivo de força maior.

Art. 9º. São requisitos para a admissão de novos associados:

- I) A indicação por um ou mais dos associados e aprovado em Assembleia Geral pela maioria dos membros votantes;
- II) Notório reconhecimento moral e conduta compatível com os princípios adotados pela Associação.
- III) A celebração de compromisso de seguir fielmente este estatuto e o regimento interno.

Art. 10º. Dos requisitos para demissão e exclusão dos associados:

- I) Utilizar, de forma indevida ou inescrupulosa o nome da Associação;
- II) Não acatar as direções ou orientações da Associação que forem dadas pela diretoria ou pela assembleia geral;
- III) Ato de rebeldia contra decisões da assembleia geral;
- IV) Realizar qualquer conduta ou ato em prejuízo do patrimônio da Associação ou com uso de má fé das funções exercidas;
- V) Apropriar-se indevida de bens ou recursos da Associação, roubo ou desvio de verbas.

Parágrafo Único. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, autoriza a demissão ou exclusão do associado por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso final à assembleia geral dos associados.





CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL, REPRESENTAÇÃO E REUNIÕES

Art. 11º. A MISSÃO SAL DA TERRA é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal
- IV) Conselho de Administração

Art. 12º. A Assembleia Geral, que constitui órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocada pela diretoria.

Art. 13º. A reunião plenária ordinária se fará com comunicação de no mínimo sete (7) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 minutos de tolerância.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declararem, formalmente e por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 14º. A reunião plenária extraordinária se fará com comunicação de no mínimo quatro (4) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 minutos de tolerância.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declararem, formalmente e por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho de Administração;
- II) Admitir e excluir os associados;
- III) Alterar o Estatuto;
- IV) Aprovar contas;
- V) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos artigos 37º e 38º desse estatuto;
- VI) Decidir sobre o interesse de alienar, doar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VII) Aprovar o Regimento interno;
- VIII) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX) Discutir e homologar o plano de trabalho, as contas e o balanço feitos pela Diretoria e outros que julgar necessário.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá autorizar que o Presidente da Associação realize todos os atos necessários para a elaboração do projeto de alteração do Estatuto Social que será, por ocasião da reunião especialmente convocada para este fim, aprovado por maioria absoluta.

Art. 16º. A Assembleia Geral elegerá bianualmente uma Diretoria composta de presidente e vice, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, podendo estes associados serem reeleitos, nos seus respectivos cargos.

Art. 17º. O governo e administração civil da MISSÃO SAL DA TERRA compete à Diretoria, que se compõe somente de associados do seu rol.

§ 1. A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos associados da Diretoria.

§ 2. Será ilegal qualquer reunião da Diretoria sem convocação individual de cada membro, ressalvada as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 13 e 14 deste Estatuto.





Art. 18º. São atribuições da Diretoria:

- I) Validar a contratação e demissão de funcionários;
- II) Elaborar proposta orçamentária e plano de trabalho a serem realizados durante o exercício;
- III) Fazer convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo Único. A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 19º. Compete ao Presidente da Associação:

- I) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Presidir a assembleia geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com 2º Tesoureiro.
- VI) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.



§ 1.º Presidente poderá, mediante autorização expressa da Diretoria e Conselho Fiscal, obtida por assembleia geral, contratar empréstimos em nome da MISSÃO SAL DA TERRA junto às instituições Financeiras Públicas e Privadas podendo dar os bens,

constituir hipotecas, alienações fiduciárias, cauções de títulos e penhor, desde que comprovado o interesse da MISSÃO SAL DA TERRA e a imprescindibilidade desses recursos para a manutenção ou aperfeiçoamento de suas atividades. Os empréstimos deverão ser assinados em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com 2º Tesoureiro.

§ 2.º Presidente poderá, mediante autorização expressa obtida por assembleia geral, nomear e constituir procurador, com fins específicos.

Art. 20º. Compete ao Vice-presidente:

- I) Auxiliar o Presidente na administração da Organização
- II) Substituir o Presidente em casos de faltas ou impedimentos;
- III) Movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com 2º Tesoureiro, bem como assinar outros papeis de interesse da Missão Sal da Terra e suas respectivas filiais;
- IV) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II) Preparar edital de convocação, supervisionar serviço da secretária executiva;
- III) Escrever e enviar comunicação aos associados;
- IV) Auxiliar o Presidente na coordenação do escritório.



Art. 22º. Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;
- II) Repassar mensalmente documentação e balanço para contabilidade;
- III) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques bancários e documentos financeiros;
- VII) Fazer com que sejam publicados, anualmente, relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos com o Poder Público na Imprensa Oficial, sempre que a legislação federal, estadual ou municipal assim exigir;

Parágrafo Único. O Primeiro Tesoureiro poderá, mediante autorização expressa obtida por Assembléia Geral, nomear e constituir procurador, com fins específicos.

Art. 24º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques bancários e documentos financeiros;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por dois (2) associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.0 mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º. O Conselho de Administração ("CA") da Associação é composto por:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos;

§ 1. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

§ 2. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§ 3. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

§ 4. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;





§ 5.O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6.Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 7.Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 8.O Presidente da Associação poderá convidar membros do Poder Público onde a Associação possua sede, escritórios ou filiais para integrar o Conselho de Administração da entidade, indicação que deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 28º. Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV) Propor a alteração dos estatutos e/ou a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros à assembleia geral;
- V) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



CAPÍTULO IV - DOS BENS, DOS RENDIMENTOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 29º. São bens da MISSÃO SAL DA TERRA, os imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, doações, legados, heranças e contribuições.

Art. 30º. Os rendimentos da MISSÃO SAL DA TERRA decorrem as ofertas, doações, contribuições, apólices, heranças, eventos, bazares, distribuição e venda de produtos manufaturados na Associação, tais como: tapetes, bijuterias, camisetas, materiais promocionais, promoções, subvenções, contratos, termos de parceria, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 31º. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Art. 32º. Os associados da MISSÃO SAL DA TERRA respondem com os bens da Associação e não individuais ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

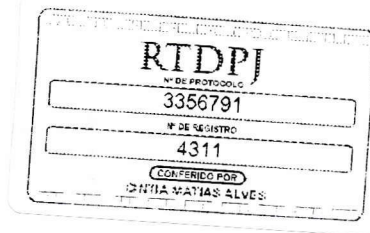
Art. 33º. As atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados os recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º. O tesoureiro da MISSÃO SAL DA TERRA responde com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob sua guarda.

Art. 36º. É dever do Tesoureiro fazer o lançamento do movimento financeiro da Associação em livro próprio.





CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Art. 37º.A MISSÃO SAL DA TERRA poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 38º.No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, inclusive de legados e doações, será destinado outra Associação registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS da mesma área de atuação ou a Entidade Pública de mesmo fim social, a critério da Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único.Essas previsões são válidas, inclusive, no caso de desqualificação da Entidade junto ao Poder Público, cabendo, nessa hipótese, a incorporação, por parte do Ente da Federação na proporção dos bens e recursos financeiros por este alocados ou, ainda, por Entidade Assistencial nos moldes do *caput*.

Art. 39º.No caso de cisão ou cisma, os bens da MISSÃO SAL DA TERRA passarão a pertencer à parte fiel aos princípios em que foi constituída esta Associação, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada e falecimento de qualquer associado.

Parágrafo Único.Em caso de encerramento de suas atividades na área educacional, seja por dissolução, extinção ou qualquer outra forma, o patrimônio afetado à referida atividade remanescente será transferido ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realiza atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º.O ano social coincide com o ano civil.

Art. 41º.Esse Estatuto é reformável, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Uberlândia, 26 de setembro de 2023.

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
 Selo Eletrônico Nº: GYV66375
 Cód. Seg: 9794.3158.3947.0491
 Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior -
 Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Adminis
 Prot. Nº 3356791, Reg. 4311, Data 20/10/2023
 Idde. Ato(s): 009
 101-8:8 / 6412-1:1

Emol. R\$207,88+Recompe R\$12,45+TFJ R\$73,05
 R\$ Total = R\$293,38

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Serviços
 Notarial

Luiz Antônio de Oliveira

Luiz Antônio de Oliveira
 Missão Sal da Terra
 Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (HDQ72718) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
 em testemunho da verdade.
 Uberlândia, 10/10/2023 11:15:28 1498

SELO DE CONSULTA: HDQ72718
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6992.6403.9466.0644
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Lauriane Francisco da Silva - Escrevente Autorizada
 Emol:R\$7,44 TFJ:R\$2,31 Total:R\$9,75 ISS:R\$0,14
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 ACK752833